



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 215/2019 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Autores Ver.: Valdecir Malacarne e Vagner Trindade

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DA LEI COMPLEMENTAR 2, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 1994.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 47, da Lei Complementar nº 2, de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47. As edificações obedecerão às seguintes taxas máximas de ocupação e taxas mínimas de permeabilidade do solo:

I – Para Edificações:

- a) Residenciais: taxa máxima de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento)
- b) Comerciais: taxa máxima de ocupação de 90% (noventa por cento).

II – Para áreas de permeabilidade:

- a) Lotes com área até 225,00 m², taxa mínima de permeabilidade de 10% (dez por cento).
- b) Lotes com área acima de 225,00 m² até 800,00 m², taxa mínima de permeabilidade de 20% (vinte por cento).
- c) Lotes com área acima de 800,00 m², taxa mínima de permeabilidade de 30% (trinta por cento).

§1º Em área permeável com revestimento em pisograma/concregrama ou similares e equivalentes, sua superfície será considerada em 80% (oitenta por cento) para efeito de área permeável mínima.

§2º Em edificações comerciais devem ser observados a área permeável e áreas de estacionamento conforme Seção VII, do Capítulo VI- Das áreas de estacionamento, desta Lei.

§3º Os estabelecimentos empresariais cujas atividades envolvam armazenamento, distribuição e comercialização de combustíveis, lubrificantes, defensivos agrícolas e outros produtos causadores de potencial contaminação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do solo, estão dispensados do cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, desde que:

I – estejam instalados em lotes com área não superior a 1000m²;

II – adotem providências compensatórias de captação e reutilização das águas pluviais, conforme o disposto no Inciso III, do §5º.

§4º Os estabelecimentos já abertos e em funcionamento não precisam se adequar ao disposto no §3º.

§5º As edificações comerciais e residenciais ficam autorizadas a aumentar a área de impermeabilidade desde que haja compensação por meio de instalação de reservatórios de águas pluviais, e desde que:

I – Os terrenos tenham área superior a 225m²;

II – A área de permeabilização seja reduzida até 20% da prevista no inciso II, do Art. 47 da Lei Complementar 2, de 1994;

III – O reservatório tenha capacidade de no mínimo 40 litros de água por metro quadrado utilizado para impermeabilização, da área reduzida;

IV – Os reservatórios de águas pluviais sejam de acumulação, para uso de fins não potáveis;

IV – Os reservatórios de água devem atender as seguintes condições:

a) ser construído de material resistente a esforços mecânicos e possuir revestimento.

b) ter superfície interna lisa e impermeável.

c) permitir fácil acesso a inspeção e limpeza.

d) possibilitar esgotamento total.

e) ser protegido contra a ação de inundações, infiltrações e penetração de corpos estranhos.

f) possuir cobertura e vedação adequada de modo a manter sua perfeita higienização.

g) ser dotado de extravasor que possibilite o deságue que projete o fluxo de água para o reservatório de retardo destinado ao acúmulo de águas pluviais e posterior descarga para a rede de drenagem.

h) ser dotado de dispositivo que impeça o retorno do reservatório de retardo destinado ao acúmulo de águas pluviais e posterior descarga para a rede de drenagem para este reservatório.

V – A limpeza e desinfecção do reservatório de acumulação é de responsabilidade do ocupante da edificação e deve ocorrer a cada 12 meses, ou quando houver intercorrências de ordem sanitária;

a) a desinfecção deve ser feita por um agente desinfetante a uma concentração mínima de 50 (cinquenta) miligramas por litro, com tempo de contato mínimo de 12 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI – Os pontos de água abastecidos pelo reservatório de acumulação de águas pluviais devem estar perfeitamente identificados, em local fora do alcance de crianças e com a seguinte inscrição: “água imprópria para consumo humano”.

§6º Quando houver ampliação da área em edificações comerciais ou de serviços e, desde que realizada no mesmo terreno da edificação e que o terreno não possua área superior a 1000m², pode ser utilizada taxa de ocupação superior ao disposto na alínea *b* do Inciso I, deste artigo, ficando dispensados da exigência do Inciso II, desde que adotem compensação por meio de instalação de reservatórios de águas pluviais para reutilização, conforme disposto no Inciso III, do §5º, deste artigo e observem as áreas de estacionamento contida da Seção VII, do Capítulo VI, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 16 de setembro de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Setembro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 2429, páginas 124 a 126.

Ribas do Rio Pardo - MS, 26 de Setembro de 2019.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Publicado por:

Eduardo Arthur de Moraes

Código Identificador:5661A229

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2019**

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitação, torna público a desconsideração da publicação do aviso supra citado, ocorrida no dia 13 de Setembro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 2436, páginas 47.

Ribas do Rio Pardo - MS, 17 de Setembro de 2019.

NILVANI SOUZA DE PAULA

Coordenadora do Departamento de Licitação

Publicado por:

Eduardo Arthur de Moraes

Código Identificador:DA2560A8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
059/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2019 –
REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Registro de preços de empresa especializada para futuras execuções de serviços fotográficos bem como revelações fotográficas digitais e analógicas, fotos para documentos carteira de trabalho e identidade, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais, atendendo a Secretaria de Assistência Social do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna pública a adjudicação e homologação do resultado da licitação do processo supracitado.

VENCEDOR: JADSON RANGEL DIAS 05257009196, para o objeto, perfazendo o valor total de R\$ 16.150,00.

Ribas do Rio Pardo - MS, 17 de Setembro de 2019.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Publicado por:

Eduardo Arthur de Moraes

Código Identificador:8EB09B92

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 215/2019 DE 16 DE SETEMBRO DE
2019.**

Lei Complementar nº 215/2019 de 16 de Setembro de 2019.

Autores Ver.: Valdecir Malacarne e Vagner Trindade

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar 2, de 24 de novembro de 1994.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 47, da Lei Complementar nº 2, de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47. As edificações obedecerão às seguintes taxas máximas de ocupação e taxas mínimas de permeabilidade do solo:

I – Para Edificações:

Residenciais: taxa máxima de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento)

Comerciais: taxa máxima de ocupação de 90% (noventa por cento).

II – Para áreas de permeabilidade:

Lotes com área até 225,00 m², taxa mínima de permeabilidade de 10% (dez por cento).

Lotes com área acima de 225,00 m² até 800,00 m², taxa mínima de permeabilidade de 20% (vinte por cento).

Lotes com área acima de 800,00 m², taxa mínima de permeabilidade de 30% (trinta por cento).

§1º Em área permeável com revestimento em pisograma/concregrama ou similares e equivalentes, sua superfície será considerada em 80% (oitenta por cento) para efeito de área permeável mínima.

§2º Em edificações comerciais devem ser observados a área permeável e áreas de estacionamento conforme Seção VII, do Capítulo VI- Das áreas de estacionamento, desta Lei.

§3º Os estabelecimentos empresariais cujas atividades envolvam armazenamento, distribuição e comercialização de combustíveis, lubrificantes, defensivos agrícolas e outros produtos causadores de potencial contaminação do solo, estão dispensados do cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, desde que:

I – estejam instalados em lotes com área não superior a 1000m²;

II – adotem providências compensatórias de captação e reutilização das águas pluviais, conforme o disposto no Inciso III, do §5º.

§4º Os estabelecimentos já abertos e em funcionamento não precisam ser adequar ao disposto no §3º.

§5º As edificações comerciais e residenciais ficam autorizadas a aumentar a área de impermeabilidade desde que haja compensação por meio de instalação de reservatórios de águas pluviais, e desde que:

I – Os terrenos tenham área superior a 225m²;

II – A área de permeabilização seja reduzida até 20% da prevista no inciso II, do Art. 47 da Lei Complementar 2, de 1994;

III – O reservatório tenha capacidade de no mínimo 40 litros de água por metro quadrado utilizado para impermeabilização, da área reduzida;

IV – Os reservatórios de águas pluviais sejam de acumulação, para uso de fins não potáveis;

IV – Os reservatórios de água devem atender as seguintes condições: ser construído de material resistente a esforços mecânicos e possuir revestimento.

ter superfície interna lisa e impermeável.

permitir fácil acesso a inspeção e limpeza.

possibilitar esgotamento total.

ser protegido contra a ação de inundações, infiltrações e penetração de corpos estranhos.

possuir cobertura e vedação adequada de modo a manter sua perfeita higienização.

ser dotado de extravasor que possibilite o deságue que projete o fluxo de água para o reservatório de retardo destinado ao acúmulo de águas pluviais e posterior descarga para a rede de drenagem.

ser dotado de dispositivo que impeça o retorno do reservatório de retardo destinado ao acúmulo de águas pluviais e posterior descarga para a rede de drenagem para este reservatório.

V – A limpeza e desinfecção do reservatório de acumulação é de responsabilidade do ocupante da edificação e deve ocorrer a cada 12 meses, ou quando houver intercorrências de ordem sanitária;

a desinfecção deve ser feita por um agente desinfetante a uma concentração mínima de 50 (cinquenta) miligramas por litro, com tempo de contato mínimo de 12 horas.

VI – Os pontos de água abastecidos pelo reservatório de acumulação de águas pluviais devem estar perfeitamente identificados, em local fora do alcance de crianças e com a seguinte inscrição: “água imprópria para consumo humano”.

§6º Quando houver ampliação da área em edificações comerciais ou de serviços e, desde que realizada no mesmo terreno da edificação e que o terreno não possua área superior a 1000m², pode ser utilizada taxa de ocupação superior ao disposto na alínea *b* do Inciso I, deste artigo, ficando dispensados da exigência do Inciso II, desde que adotem compensação por meio de instalação de reservatórios de águas pluviais para reutilização, conforme disposto no Inciso III, do §5º, deste artigo e observem as áreas de estacionamento contida da Seção VII, do Capítulo VI, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 16 de setembro de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:ADEF059F

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº. 003/2019
Contrato Administrativo nº. 294/2018
Processo administrativo nº. 8277/2018
Tomada de Preços nº. 012/2018
Processo Licitatório nº. 186/2018
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratada: Empresa Pactual Construções Ltda
Fundamento legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, bem como na cláusula segunda do instrumento original de contrato.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, referente a execução das obras de Pavimentação Asfáltica de ruas e acessos do Núcleo Industrial Sul - José Augusto Malgarin Buzata (Guto), - Processo 71.000.163/2018 Convenio Nº 28.377/2018, do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, por meio de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Equilíbrio fiscal do Estado-FADEFE/MS e Município de São Gabriel do Oeste MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por um novo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data prevista para seu encerramento.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Lilian Marcílio da Silva
Data da assinatura: 16 de agosto de 2019.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:24FD7E0D

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE
CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Republicação por Incorreção:
Contrato Administrativo nº 207/2019
Processo Administrativo nº 7819/2019
Processo Licitatório nº 121/2019
Pregão Presencial nº 081/2019
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Prigol Moraz Ltda. - ME

Objeto: aquisição de lanches, tipo sanduíches, embalados em plástico PVC transparente para alimentos, para serem utilizados no Projeto Além da Escola, para o ano Letivo de 2019, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste – MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório nº 121/2019, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002

Dotação Orçamentária:

020700	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SGO
12.361.0004.2045.0002	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **RS 9.924,36 (nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

Prazo de vigência: O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura para vigorar pelo período de até 31 de dezembro de 2019, ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 081/2019, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Kalicia de Brito França/Rafael Moraz

Data da assinatura: 29 de agosto de 2019.

Publicado por:
Susy Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7D90F077

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E
LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 017/2019

RESOLUÇÃO nº 017/2019 São Gabriel do Oeste, 17 de Setembro de 2019.

Designar Servidor para atuar como Fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de desenvolvimento, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº 1.364/2017.

O **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico** do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 89 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado à servidora **ISABELLA MARCON DA SILVA**, para atuar como Fiscal de contrato originado pelo Processo Licitatório 157/2019, originado do Pregão Presencial nº 010/2019. Construção de pavilhão no parque de exposição.

Art. 2º. Compete a Fiscal dos Contratos as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 17 de Setembro de 2019.

ROBERTO EMILIANI JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Samara Debora Trindade
Código Identificador:22B1ED61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E
LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 018/2019

RESOLUÇÃO nº 018/2019 São Gabriel do Oeste, 17 de Setembro de 2019.

Designar Servidor para atuar como Fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de